

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 311ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2026**

I – Data, Hora e Local: 26 de outubro de 2026, às 13h, realizada na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, 13º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP.

II – Presenças: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 20.10.2026.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Marcelo Campos Ometto. Secretário: Guilherme Fontes Ribeiro.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre a revisão das Políticas de Remuneração aos Acionistas e de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra Auditoria.

VI – Comitês: Os coordenadores dos Comitês Financeiro e de Gestão de Pessoas reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII - Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação a matéria da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a revisão da Política de Remuneração aos Acionistas e da Política de Contratação de Serviços de Auditoria e Extra Auditoria, conforme Anexos I e II.

VIII - Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata lida, aprovada e assinada por todos. **Presidente da Mesa:** Marcelo Campos Ometto. **Secretário da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. **Conselheiros:** Marcelo Campos Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Mauricio Krug Ometto. Murilo César Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio
São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Marcelo Campos Ometto
Presidente da Mesa

Guilherme Fontes Ribeiro
Secretário da Mesa

ANEXO I



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (DIVIDENDOS)

Aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (DIVIDENDOS)

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Documentos Associados.....	3
5. Diretrizes.....	3
6. Disposições Finais.....	4

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (DIVIDENDOS)

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a remuneração dos acionistas de acordo com o Estatuto Social e a legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S.A. ("Companhia").

3. CONCEITOS

Dividendos: parcela do lucro líquido distribuído aos acionistas.

EBITDA Ajustado: lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ajustado de efeitos não recorrentes e ativos biológicos.

Juros sobre Capital Próprio ("JCP"): são os juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, que poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei 6.404/76.

Lucro Caixa: lucro líquido do exercício ajustado para efeitos caixa, para melhor representação da disponibilidade de recursos da Companhia.

Standard & Poor's Global Ratings ("S&P"): agência internacional emissora de ratings de classificação de risco.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Estatuto Social
- Lei das S.A.
- Demonstrações Financeiras auditadas

5. DIRETRIZES

5.1. Como remuneração aos acionistas, a Companhia irá distribuir anualmente por meio de dividendos e/ou JCP no mínimo: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme definido no Estatuto Social ou (ii) 40% do Lucro Caixa, o que for maior.

5.2. A prática de pagamento de dividendos e JCP da São Martinho prevê a distribuição de, no mínimo, 40% do Lucro Líquido Caixa anual, sendo que o valor total a ser distribuído a cada ano será fixado pelo Conselho de Administração.

A distribuição mínima de 40% do Lucro Líquido Caixa poderá não ser adotada, por recomendação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- utilização de capital relevante em função de investimento em seus negócios, programa de recompra de ações e/ou eventuais fusões e aquisições;

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (DIVIDENDOS)

- indicadores de endividamento, tais como, dívida líquida/EBITDA ajustado superior a 2 vezes, apurada no encerramento do exercício, visando manter o grau de investimento pela S&P;
- mudanças fiscais; e
- destinação a reservas obrigatórias ou limitação à distribuição de parcela destas que alterem a capacidade de distribuição dos lucros.

5.3. Caso a Companhia opte pelo pagamento de JCP, o montante pago, líquido de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável, será deduzido dos dividendos do exercício devidos aos acionistas.

5.4. A São Martinho, poderá, em casos excepcionais, realizar o pagamento de dividendos e/ou JCP extraordinários, superando o valor anual estabelecido no item 5.1.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2026 e será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário. Toda alteração ou revisão deve ser submetida a sua aprovação.

Pradópolis, 26 de outubro de 2026.

ANEXO II



**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE
SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA**

Aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Documentos Associados.....	3
5. Diretrizes.....	4
5.1. Contratação de Auditores Independentes.....	4
5.2. Contratação de Serviços Extra Auditoria.....	4
6. Disposições Finais.....	5

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

Definir as condições para contratação dos serviços de auditoria independente e estabelecer em quais situações o auditor independente poderá prestar serviços adicionais à Companhia, além da auditoria das demonstrações financeiras.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S/A e às suas controladas.

3. CONCEITOS

Auditores Independentes: Pessoa jurídica devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes para a prestação de serviço de auditoria independente.

Demonstrações financeiras: conjunto de demonstrações contábeis elaborado de acordo com a legislação brasileira, as normas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro aplicáveis.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

IASB: International Accounting Standards Board

Serviços de Auditoria: serviços destinados à auditoria das demonstrações financeiras, com a emissão do relatório do auditor independente sobre a sua adequada apresentação, de acordo com as normas profissionais e regularmente aplicáveis.

Serviços Extra Auditoria: serviços prestados pelo auditor independente, por empresas de sua rede ou por profissionais a ele relacionados que não estejam diretamente compreendidos no escopo de auditoria independente das demonstrações financeiras.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Instrução CVM 23/21 ou norma que venha a substituí-la
- Instrução CVM 162/22 ou norma que venha a substituí-la
- Estatuto Social
- Regimento Interno Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (Comitê de Auditoria)

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

5. DIRETRIZES

5.1. CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

A contratação do auditor independente deverá observar as seguintes diretrizes:

- Somente serão considerados para a contratação de serviços de auditoria os auditores independentes constituídos como pessoas jurídicas, devidamente registrados e que atendam aos requisitos definidos pela CVM.;
- A contratação de serviços de auditoria não poderá exceder o período de cinco anos consecutivos. Observando o intervalo mínimo exigido pela regulamentação aplicável para eventual recontração;
- A companhia não deverá contratar como auditor independente pessoa ou empresa que tenha prestado serviços de auditoria interna à companhia há menos de 3 anos, observando o disposto na regulamentação aplicável;
- O contrato poderá ser formalizado para todo o período de cinco anos, desde que contenha cláusula de rescisão a qualquer momento;
- A contratação ou substituição do Auditor Independente deverá ser proposta pelo Conselho de Administração, após manifestação do seu Comitê de Auditoria;
- O trabalho e os relatórios do Auditor Independente, incluindo o cronograma das atividades (Plano de Auditoria), serão acompanhados e analisados pela Diretoria e Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Auditoria;
- Deverão ser observadas as regras aplicáveis ao rodizio de sócio responsável pela auditoria e dos profissionais-chave da equipe. O auditor independente deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Auditoria qualquer situação que possa comprometer sua independência ou objetividade;
- A mudança da empresa de auditoria deverá ser comunicada à CVM, com as respectivas justificativas, observados o prazo e a forma previstos na regulamentação aplicável.

5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência e a objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria;
- O Auditor Independente não poderá realizar os serviços descritos abaixo, independente do valor dos honorários propostos:
 - a) Cálculos atuariais;

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- b) Auditoria interna;
 - c) Registros contábeis e financeiros;
 - d) Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos;
 - e) Serviços que envolvam honorários de êxito;
 - f) Avaliação de empresas;
 - g) Reavaliação de ativos;
 - h) Assessoria à reestruturação organizacional;
 - i) Planejamento tributário;
 - j) Outros serviços não listados acima que sejam ou que venham a ser proibidos por regulamentação aplicável.
- Atendendo às condições previstas na regulamentação aplicável, a Companhia deverá comunicar à CVM todos os serviços extra auditoria contratados junto ao Auditor Independente;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2026 e será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário. Toda alteração ou revisão deve ser submetida a sua aprovação.

Pradópolis, 26 de outubro de 2026.